



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 (Processo Administrativo n.º 21484/2021)

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.01.0063

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (admitindo-se taxa negativa)**, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento que possibilitem para a frota de veículos o abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para o atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Colatina/ES**, conforme **Processo nº 21484/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 004/2022**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais exigências deste Edital.

Data da sessão: 27/09/2022

Horário: 08h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento que possibilitem para a frota de veículos o abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para o atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Colatina/ES** através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 060001.0412200122.032 - Ficha: 145 - FR: 15400000000
Dotação Orçamentária: 060001.0412200122.032 - Ficha: 146 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 100002.1212200152.040 - Ficha: 204 - FR: 11200000000
Dotação Orçamentária: 100002.1212200152.040 - Ficha: 205 - FR: 11200000000
Dotação Orçamentária: 160001.0412200272.131 - Ficha: 553 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160001.0412200272.131 - Ficha: 555 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.0618100272.133 - Ficha: 571 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.0618100272.133 - Ficha: 572 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.2678200272.145 - Ficha: 603 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 160002.2678200272.145 - Ficha: 604 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 170001.2012200282.032 - Ficha: 615 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 170001.2012200282.032 - Ficha: 616 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400482.206 - Ficha: 840 - FR: 13900010008
Dotação Orçamentária: 230001.0824400482.206 - Ficha: 842 - FR: 13900010008
Dotação Orçamentária: 230001.0824400472.205 - Ficha: 827 - FR: 13110000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400472.205 - Ficha: 830 - FR: 13110000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.203 - Ficha: 814 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.203 - Ficha: 816 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.201 - Ficha: 805 - FR: 13110000004
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.201 - Ficha: 809 - FR: 13110000004
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.111 - Ficha: 110 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.111 - Ficha: 111 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130001.1012200192.095 - Ficha: 013 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130001.1012200192.095 - Ficha: 014 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.117 - Ficha: 143 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.117 - Ficha: 147 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.110 - Ficha: 105 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.110 - Ficha: 107 - FR: 12140000003
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.107 - Ficha: 071 - FR: 12140000003
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.107 - Ficha: 073 - FR: 12140000003
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.118 - Ficha: 158 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.118 - Ficha: 160 - FR: 12140000001
Dotação Orçamentária: 130002.1030100202.104 - Ficha: 059 - FR: 12140000002
Dotação Orçamentária: 130002.1030100202.104 - Ficha: 062 - FR: 12140000002
Dotação Orçamentária: 130004.1030400222.116 - Ficha: 132 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030400222.116 - Ficha: 133 - FR: 12110000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do contrato decorrente desta licitação;

4.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

6.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

6.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de colatina/es.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

6.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1 - Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6.2 - Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

6.6.3 - Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

6.6.4 - Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.9 - As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

8.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2%.

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

11.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

11.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

11.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e membros da comissão, observando os documentos especificados neste Edital.

12.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

12.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.4 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.5 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento.

12.3.6 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.3.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.7 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.9 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.10 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.4.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.11.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.4.11.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.11.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

12.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

12.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

12.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

12.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.13 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

12.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

13.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

15.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

16 - DO PREÇO:

16.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

16.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

16.3 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

16.3 - O reajuste previsto no item anterior incidirá somente no valor do homem/hora, previsto no item 2 do ANEXO V deste Edital;

16.4 - Não sofrerão reajustes os valores referentes à Taxa de Administração, prevista em Contrato;

16.5 - Os preços referentes às peças, previstos em contrato, serão atualizados conforme preço praticado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;

16.6 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.5 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024.

18 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

20.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

20.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

20.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

20.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

20.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

21.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

21.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo Pregoeiro.

22.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

22.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

22.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

22.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

22.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

22.18.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato;

22.18.5 - Anexo V - Estimativas;

22.18.6 - Anexo VI - Relação de Veículos por Secretaria;

Colatina - ES, 13 de setembro de 2022.

Simone Kuster Mitre
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento que possibilitem para a frota de veículos o abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para o atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciadas, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da Contratada;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação mediante utilização de modernos métodos de administração para gerenciamento de frota, pautando a aplicação dos recursos na busca eficiente de solução de mercado para obtenção do serviço com o melhor custo-benefício;

2.2. Vinculação ao planejamento estratégico deste Órgão, na medida em que possibilita parte da infraestrutura material necessária ao desempenho institucional de diversas unidades desta Prefeitura Municipal;

2.3. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente, e dividem-se em:

2.3.1. Gerenciamento de abastecimento de combustível;

2.3.2. Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica);

2.4. O procedimento licitatório será o de menor preço por item, apurando-se este mediante a aplicação da taxa de administração sobre o valor anual estimado para cada item.

2.5. A contratação em questão justifica-se ainda por ter como objetivo:

2.5.1. Obter mais opções de postos de abastecimento no município de Colatina/ES, bem como em todo território brasileiro, possibilitando economia e controle dos gastos com abastecimento;

2.5.2. Economia nos abastecimentos, tendo em vista a possibilidade de abastecer nos postos credenciados que oferecem menor preço;

2.5.3. Reduzir o tempo dos veículos (frota municipal) em serviços de manutenção em função do aumento de oficinas credenciadas para realização de serviços preventivos e corretivos;

2.5.4. Economia na realização dos serviços, considerando a possibilidade de procurar as lojas credenciadas com menor preço;

2.5.5. Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento;

2.5.6. Ter total controle no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através dos relatórios das



manutenções dos veículos.

2.6. Tal modalidade de prestação de serviço é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- a) O sistema oferecido apresenta uma rede credenciada de oficinas em todo o território brasileiro;
- b) O sistema permite optar por oficinas da rede credenciada que praticam o menor preço de mercado;
- c) Há uma garantia da qualidade dos serviços prestados pelas oficinas, sob a pena de descredenciamento;
- d) O contrato prevê a disponibilização de sistema de gestão online sob o controle do Contratante;
- e) A padronização e o detalhamento das informações em tempo real possibilitam maior transparência do processo financeiro e operacional (todas as operações são visualizadas via sistema, imediatamente após a sua realização);
- f) Possibilita o atendimento por telefone, e-mail e/ou chat, além do presencial dos gerentes de rede;
- g) O sistema possibilita a emissão de histórico de manutenção de veículo - valor das peças, mão de obra, valor total dos serviços, placa, estabelecimento e garantias de peças. São apresentadas todas as transações realizadas durante o mês, podendo ser aplicadas, de imediato, medidas corretivas e preventivas;
- h) Ordens de serviço cadastradas;
- i) Interface digital - oficina x cliente;
- j) Orçamento eletrônico;
- k) Registro de garantia de peças e serviços;
- l) Histórico dos orçamentos;
- m) Relatório de custos por veículo/centro de custo;
- n) Comparação de orçamento para análise de histórico;
- o) Cotação online, que promove transparência nos dados de informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- p) Cadastro dos veículos e usuários;
- q) Limites de valores por veículos;
- r) Relatório de inconsistências;
- s) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- t) Relatórios de operação de manutenção;
- u) Utilização de peças e serviços por estabelecimento;
- v) Custos por KM e/ou indicadores.

2.7. Com a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, esperam-se os seguintes resultados:

- a) Possibilidade de contratação de empresas mecânicas em vários municípios do Estado;
- b) Possibilidade de contratação de empresas especializadas na prestação de determinados serviços de manutenção, garantindo melhoria na qualidade, pelo princípio da especialidade, a partir da oferta de serviços como alinhamento/balanceamento, escapamento, ar-condicionado, funilaria, etc;
- c) Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- d) Transparência na gestão e na negociação com a rede credenciada pela Contratada, com informações disponibilizadas via web;
- e) Controle das peças trocadas bem como das garantias oferecidas pelos fornecedores;
- f) Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;



- g) Controle dos gastos por veículo, por meio de crédito individualizado em cada cartão;
- h) Verificação de defeitos crônicos de peças isoladas por marca/modelo de veículos, bem como do desempenho operacional dos mesmos;
- i) Possibilidade de parametrização de tempo e quilometragem de uso de peças e serviços;
- j) Credenciamento de todas as especialidades necessárias sem grande burocracia, o que permite atender, sob o mesmo sistema, a frota de veículos pesados, leves e motocicletas.

2.8. Com a pretensa contratação, espera-se eficiência na utilização dos recursos públicos, dado que a proposição exige que a vencedora disponha de uma vasta rede de atendimento. Com isso é possível, por exemplo, que a ocorrência de algum problema em uma viagem oficial possa ser sanada através do cartão manutenção, sem que haja gastos desnecessários com reboque, além de evitar atraso na própria viagem, o que poderia ocasionar frustrações para os usuários e o atraso ou, até mesmo, o não cumprimento do serviço;

2.9. Por fim, justifica-se a contratação do serviço de Gerenciamento de Frota por esta guardar correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte. Como resultado dessa modalidade, tem-se a otimização da execução das atividades do Órgão, em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, redução de burocracia, provável eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho, entre outros.

2.10. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05 por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.11. Os serviços em questão são contínuos pela própria natureza, permanecendo úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria transtornos ao Órgão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A Contratada, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do Contratante, observando as especificações, que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (óleo de motor, lubrificante, etc);
- b) Sistema elétrico em geral;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Lanternagem;
- e) Lavagem e lubrificação;
- f) Vidraçaria;
- g) Capotaria;
- h) Escapamento;
- i) Higienização;
- j) Borracharia/pneus;
- k) Chaveiro automotivo (incluindo ignição e chave codificada);
- l) Carroçaria/capotaria;
- m) Tapeçaria;
- n) Reparo de equipamentos instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- o) Alinhamento, balanceamento, cambagem, desempenho e conserto de rodas e pneus;
- p) Ar-condicionado;
- q) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- r) Agregados hidráulicos;
- s) Serviços mecânicos de toda ordem;
- t) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Contratante.

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas dependências da credenciada, COBRINDO A CIDADE DE COLATINA.

3.2. Rede credenciada de postos de combustíveis COBRINDO A CIDADE DE COLATINA, bem como todo território brasileiro, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Colatina, de acordo com o Anexo VI, e os de propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela Prefeitura Municipal de Colatina, ou que estejam ao seu serviço.

3.4. Caberá ao gestor do contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual, bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

3.5. O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível.

3.6. O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

3.7. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota municipal, decorrentes do uso do combustível com características alteradas, deverão ser custeados pela CONTRATADA.

3.8. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 5h às 20h.

3.9. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

3.10. Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço da bomba ou o preço médio ao consumidor no CONTRATANTE, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o que for menor.

4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

4.1. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do Contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS);

4.2. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo, campos como fabricante, modelo, placa, Centro de Custo, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos (percentual e valor), nome com número de identificação do motorista responsável pela entrega e retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do



aprovador e número da matrícula do servidor responsável pela aprovação da OS, número da nota fiscal correspondente ao serviço, etc;

4.3. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.3.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado, como Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir;

4.3.2. Interligar a Contratada, rede credenciada e Contratante;

4.3.3. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios do sistema;

4.3.4. Deverá permitir o cadastro de Centros de Custos e usuário - sendo este, no mínimo, em 3 níveis hierárquicos. Ex: Nível 1: Gestor; Nível 2: Fiscal; Nível 3: Usuário;

4.3.4.1. O nível 1 terá acesso a todas as funcionalidades e relatórios do sistema, emissão de certidões e notas fiscais para pagamento, sendo o único responsável pela aprovação das Ordens de Serviço, solicitação de cartões e alteração dos limites de valores de cada veículo, quando necessário;

4.3.4.2. O nível 2 poderá solicitar cotações para os veículos lotados em seus respectivos Centros de Custo, negociar junto aos estabelecimentos credenciados e gerar relatórios do seu Centro de Custo;

4.3.4.3. O nível 3 terá acesso a todos relatórios do sistema, podendo solicitar cotações e negociar junto aos estabelecimentos credenciados;

4.3.5. Permitir a distribuição da frota por Centro de Custo;

4.3.6. Permitir o gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

4.3.7. Permitir o controle de aprovação de Ordem de Serviço;

4.3.8. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

4.3.9. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema;

4.3.10. Permitir a transferência de veículos entre Centros de Custos, em tempo real;

4.3.11. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho;

4.3.12. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho;

4.3.13. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Centro de Custo onde está lotado, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

4.3.14. Permitir ao gestor, usuário e fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens, no mínimo, dos últimos 60 dias:

a) Troca de Para-brisas;

b) Troca de pastilha de freio;

c) Baterias;

d) Aquisição de pneus;

e) Troca de filtro de combustível;

f) Troca de filtro de ar condicionado;

g) Jogo de palhetas automotivas;

h) Carga de gás;

i) Troca de filtro de óleo;

j) Óleo lubrificante;

k) Troca de filtro de ar;



l) Higienização do ar condicionado;

4.3.15. Conter nas ordens de serviços os códigos de peças e códigos de serviços;

4.3.16. Nas ordens de serviço que não possuam códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

4.3.17. Permitir que o gestor, usuário ou fiscal remova na Ordem de Serviço itens que sejam por ele reprovados;

4.3.18. Permitir que as ordens de serviço sejam alteradas e salvas pelo gestor (nível 1), usuário (nível 3) ou fiscal (nível 2), para posterior aprovação e/ou reprovação (ação exclusiva do gestor);

4.3.19. Permitir a criação de parâmetros, como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;

b) Quilometragem mínima para alinhamento e balanceamento;

c) Quilometragem mínima para troca de óleo;

d) Outros a critério do gestor;

e) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

4.3.20. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

4.3.21. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor (nível 1);

4.3.22. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço, mediante informação de inconsistência;

4.3.23. Permitir o cadastro de novos veículos e a exclusão de veículos, bem como solicitar a segunda via de cartões dos veículos cadastrados;

4.3.24. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

4.3.25. Disponibilizar, em qualquer tempo, relatórios mínimos, conforme o item 5.1;

4.3.26. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

4.3.27. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4.3.28. O acesso ao sistema deverá estar disponível, por pelo menos 30 (trinta) dias após o término do contrato, para fins de emissão e backup dos relatórios e faturas.

5. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

5.1. Os Relatórios da Contratada, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, sendo disponibilizadas online e em tempo real:

a) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, peças ou serviços adquiridos, quantidades adquiridas, quantidade de hora/homem necessária e valores total e unitário de cada operação;



- b) Histórico das operações realizadas por usuário/fiscal/gestor previamente autorizado pelo Município de Colatina;
- c) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- d) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- e) Relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- f) Relatório das ordens de serviços de veículos, por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
- g) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo, grupo de veículos e Centro de Custo e por quilômetro rodado, com a descrição do serviço e/ou peça trocada;
- h) Relatório de gastos com manutenção por Centro de Custo;
- i) Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, Centro de Custo e limites de valores por veículo;
- j) Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pelo Contratante;
- k) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- l) Histórico da manutenção dos veículos;
- m) Relação dos fornecedores credenciados;
- n) Relatório de comparação de orçamentos, para análise de histórico;
- o) Total e média de horas executadas por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
- p) Custo médio por peça;
- q) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- r) Relatório geral de garantia das peças e serviços, por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
- s) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- t) Relatórios de inconsistências;
- u) Relatório de peças devolvidas, geral e por veículo;
- v) Relatório de condutores por veículo;
- w) Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
- x) Comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
- y) **"Relatório Analítico de Despesas - Peças"**, referente às despesas realizadas no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - y.1) Histórico das peças, com os respectivos valores após a aplicação do percentual de desconto, conforme prevê o item 13.6;
 - y.2) Identificação do veículo (placa e modelo), Centro de Custo, condutor responsável pela entrega e retirada do veículo, gestor responsável pela autorização dos serviços e ordem de serviço que originou a manutenção;
 - y.3) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e município) onde foi realizada a manutenção do veículo;
 - y.4) Data e hora da transação;
 - y.5) Valor das peças após a aplicação da taxa de administração;
 - y.6) Valor total a ser faturado;
 - y.7) O relatório deve apresentar as informações de forma geral, por grupo de veículos, por Centro de Custo e por veículo;



y.8) Peças substituídas;

y.9) Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

aa) "Relatório Analítico de Despesas - Serviços", referente às despesas realizadas no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

aa.1) Histórico dos serviços realizados, com a quantidade de horas de mão de obra necessária e respectivos valores;

aa.2) Identificação do veículo (placa e modelo), Centro de Custo, condutor e ordem de serviço que originou a manutenção;

aa.3) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e município) onde foi realizada a manutenção do veículo;

aa.4) Data e hora da transação;

aa.5) Valor dos serviços após a aplicação da taxa de administração;

aa.6) Valor total a ser faturado;

aa.7) O relatório deve apresentar as informações de modo geral, por grupo de veículos, por Centro de Custo e por veículo;

aa.8) Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

5.1.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo Contratante, sem limitação de período mínimo e máximo para a pesquisa, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

5.1.2. Os relatórios deverão ser passíveis de exportação em excel e PDF, permitindo a manipulação dos dados pelos usuários do Contratante;

5.1.3. O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade.

5.2. Os Relatórios de Abastecimento, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, sendo disponibilizadas online e em tempo real:

a) Emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos, por secretaria, em determinado período;

b) que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período;

c) preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos;

d) os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período;

6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. A Contratada deverá estar com o sistema implantado e operando normalmente, em todas as bases operacionais, a contar do início da vigência do contrato;

6.2. A Contratada terá, a contar do início da vigência do contrato:

a) Até 10 (dez) dias úteis para entrega dos cartões magnéticos e leitores. Caso esse prazo ainda não tenha sido atingido e seja necessário realizar alguma manutenção, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, conforme previsto no item 8.1.;



b) Até 5 (cinco) dias úteis para dar treinamento ao gestor e usuários da Superintendência de Gestão de Frota Municipal;

c) Até 10 (dez) dias úteis para dar treinamento aos fiscais do contrato;

6.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos no sistema da Contratada (cadastrados a partir da vigência do contrato);
- b) Oferecer treinamento para gestor, usuários e fiscais, com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema (conforme prazos estipulados no item 6.2, alíneas "b" e "c");
- b.1) Os fiscais terão acesso somente às informações pertinentes ao Centro de Custo onde estão lotados;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer para o Contratante os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados (conforme item 15.4);
- e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores);

6.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Superintendência de Gestão da Frota Municipal, localizada na Rua Elpidio Ferreira da Silva, s/n, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina - ES, contendo os dados de identificação de cada veículo.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. O Contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção;

7.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o Contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela Contratada que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 9 e 10 deste termo de referência;

7.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.2.;

7.4. O FISCAL DO CONTRATO DA RESPECTIVA SECRETARIA irá realizar cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada;

7.5. É facultado ao Contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associado a esses deslocamentos adicionais. Caso o Contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 7.3 para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do Contratante, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo-benefício;

7.7. As empresas credenciadas pela Contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Contratante, somente após a aprovação, conforme os itens 16.1.m) e 13.5;

7.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do gestor do contrato, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.8.1. Em caso de recondição, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

7.9. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.10. As peças e pneus deverão ser armazenadas no Município de Colatina-ES para realização de leilão, com exceção das baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para destinação apropriada;

7.11. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada;

8. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante;

8.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, sem custo para o Contratante. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9. EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com a eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, para as peças/serviços que não estejam elencados no item 11;

9.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do Contratante, nas suas instalações;

9.3. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

9.4. Devolver os veículos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;

9.5. Atender com prioridade as execuções dos serviços solicitados pelo Contratante;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

9.7. Não substituir peças e/ou realizar serviços sem prévia autorização do Contratante;

9.8. Executar fielmente, dentro das normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante;

9.9. Fornecer orçamento, de acordo com o estabelecido no item 13.3;

9.10. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa Contratada.

10. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

10.1. A Contratada deverá credenciar estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos, de acordo com suas especialidades:

10.1.1. Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

10.1.2. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota sob sua responsabilidade;

10.1.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica qualificada;

10.1.4. Dispor de equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

10.1.5. Permitir ao Contratante a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;

10.2. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada;

10.3. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota do Contratante.

11. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

11.1. O prazo de garantia para os serviços e peças de retífica de motor, caixa de marcha e diferencial será de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados;

11.2. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo de garantia é de 12 (doze) meses;

11.3. O prazo de garantia para os demais serviços será de no mínimo 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados;

11.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

11.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem, será considerado o valor que ocorrer primeiro;

11.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

12. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

12.1. O valor máximo aceito na mão de obra, constante no item 2 do Anexo V, foi obtido por meio de pesquisa de mercado, podendo ser ofertados pelas oficinas credenciadas valores inferiores quando da realização de ORÇAMENTOS, etapa descrita na seção 13 deste Termo de Referência;

12.1.1. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.1.2. Quando da realização de orçamentos (etapa descrita na seção 13 deste Termo de Referência), as oficinas credenciadas poderão ofertar valores inferiores ao valor máximo estabelecido;

12.2. Para as peças, serão utilizados como referência de preços os valores de peças originais praticados nas autopeças existentes no Estado do Espírito Santo, e sobre esses preços serão aplicados os descontos mínimos estabelecidos no item 13.6.

12.3. O valor estimado para fornecimento de peças e a quantidade estimada de hora/homem para a execução dos serviços estão descritos no ANEXO V;

13. DO ORÇAMENTO E PRAZO

13.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.2;

13.2. Além da Ordem de Serviço, as oficinas credenciadas deverão elaborar no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para análise pelo Contratante, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

13.3. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tabela de referência, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peças, percentual de desconto em peça, valor de desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

13.4. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do Contratante, por meio dos canais elencados no item 8.2;

13.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do Contratante;

13.6. Os orçamentos encaminhados pelas credenciadas deverão constar desconto a ser ofertado, sendo de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** para as peças de veículos nacionais e importados;

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

14.2. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

14.5. O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.



14.6. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/contrato e a certificação/liquidação das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos e os serviços prestados, de acordo com as regras e exigências deste termo, será realizado pela servidora Franciely Cristina Cassimiro Rosa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na Cláusula Primeira e em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, bem como, na legislação vigente;
- b) Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;
- c) O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pelo contratante;
- d) Fornecer tantos cartões magnéticos personalizados quantos forem solicitados, inclusive provenientes de substituições, trocas e extravios, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, acompanhados das respectivas senhas de utilização;
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do fiscal e/ou gestor do contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender;
- g) A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto em Colatina, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Executar, pontualmente, os pagamentos aos estabelecimentos credenciados decorrentes do fornecimento de combustível ou da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, asseverando-se que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- i) A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus ao Contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, quando do acréscimo, transferência e/ou retirada e substituição de credenciados;
- k) Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos e oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
 - l.1) Havendo recusa de combustível, os procedimentos para substituição deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE;
 - l.2) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dessa operação de substituição;
 - l.3) Os prejuízos causados aos veículos da frota municipal decorrentes do uso do combustível com características alteradas (fora dos padrões legais) serão custeados pela CONTRATADA.
- m) Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Gestor, e no valor que este estabelecer;
- n) Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
 - o.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - o.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;



- o.3) alterar limites;
- o.4) substituir senha;
- o.5) solicitar cartões;
- o.6) cadastrar condutores.
- p) Disponibilizar no sistema ferramenta para consulta de crédito disponível em cada;
- q) Adotar medidas de segurança que evitem fraudes nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros tão pouco clonados e ainda, que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- r) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- s) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a prestação dos serviços, objeto deste, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- v) A Contratada deverá atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do Município de Colatina, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- w) Abastecer e realizar manutenção somente nos veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE.

15.2. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente processo, inclusive salários dos seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de suas atividades.

15.3. É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

15.4. A Contratada deverá apresentar Declaração de Credenciamento indicando o quantitativo, endereço e telefone, dos estabelecimentos credenciados por Município no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

15.4.1. A rede credenciada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral;

15.5 O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Contratante, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

15.6. Os postos credenciados à CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo, uma via do comprovante da operação de aquisição de combustível, emitida pela máquina do cartão, no ato do abastecimento, discriminando: placa do veículo, nome do condutor ou número de registro funcional, quantidade abastecida em litros, tipo do combustível, valor, data e hora.

15.7. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas.

15.8. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o Contratante, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

15.9. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no Contratante;

15.10. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

15.11. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais em nome da licitante vencedora, a qual, posteriormente encaminhará ao Contratante a(s) Nota(s) Fiscal(is) Consolidada(s) do período para pagamento;

15.12. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

15.13. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;

15.14. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do Contratante;

15.15. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante;

15.16. Buscar atender às solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo Contratante;

15.17. Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Indicar servidor para exercer a função de gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

a.1) O gestor do contrato acompanhará os serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

a.1.1) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

a.2) O Contratante poderá indicar um ou mais fiscais, que auxiliarão o gestor na fiscalização e execução do contrato;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte combustíveis adulterados ou fornecidos, bem como serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

d) Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, administrador, condutores, demais usuários e centros de custo;

e) Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Abastecer somente os veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE.
- h) Solicitar de três (03) fornecedores de peças e serviços da rede credenciada os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.
- i) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com o Contratante;
- j) O Município de Colatina se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela Contratada, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;
- k) Manter atualizado o cadastro dos veículos e condutores no sistema da Contratada;
- l) Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do gestor de contrato designado;
- m) Autorizar crédito adicional ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- n) Aprovar as Ordens de Serviço para execução dos serviços por meio do sistema;
- o) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

17. DAS PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

17.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

17.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

17.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

17.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

17.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Pública Municipal.

18.2. A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

18.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

18.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina.

18.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

18.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ao Município de Colatina, juntamente com o relatório gerencial das despesas do mês correspondente, emitido pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

vencedora, bem como os documentos de regularidade fiscal.

19.2. A Nota Fiscal e os demais documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

19.3. Para pagamentos relativos à manutenção de veículos a Contratada emitirá mensalmente duas notas fiscais consolidadas do período, da seguinte forma:

19.3.1. Uma nota fiscal para peças, contendo as peças e materiais utilizados nos serviços, bem como o percentual de administração;

19.3.2. Uma nota fiscal para serviços, contendo os serviços executados, bem como o percentual de administração;

19.4 Os pagamentos relativos aos combustíveis serão realizados de acordo com os abastecimentos realizados, cujos valores unitários terão como limite o preço da bomba ou o preço médio ao consumidor no Município de Colatina - ES, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o que for menor.

19.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido nos documentos da Fase de Habilitação.

19.6. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

19.7. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa vencedora, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

19.8. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

19.9. As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em nome da Contratada, em duas vias: uma será entregue ao motorista no ato da retirada do veículo. A outra via será recolhida periodicamente pela Contratada, para confecção das notas fiscais consolidadas;

19.10. O motorista repassará a nota ao fiscal do contrato, o qual fará o ateste de recebimento do serviço/peças. Após atestar as notas, o fiscal encaminhará os documentos atestados ao gestor do contrato, para fins de gestão e faturamento;

19.11. A Contratada deverá apresentar, em conjunto com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

19.11.1. Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços;

19.11.2. Relatório consolidado de manutenção;

19.11.2.1. O relatório consolidado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (modelo e placa), centro de custo, serviço realizado, peça trocada, ordem de serviço, fornecedor credenciado onde foi realizada a manutenção, valor bruto e valor líquido;

19.11.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

19.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

19.11.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Contratada;

19.11.6. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

19.11.7. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede da Contratada;

19.11.8. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina;

19.11.9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

19.12. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no diário oficial.

20.2. Por ser tratar de serviços de natureza contínua, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

20.3. A prorrogação ficará vinculada a boa execução contratual por parte da CONTRATADA, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº069/2022		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00013860	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão eletrônico, com disponibilização de rede credenciada de postos para a frota de veículos do município de colatina.		SERV	1	3.761.189,00	3.761.189,00
00002	00002	00013861	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENCAO contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de colatina, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios, lubrificantes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico em oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, incluindo o fornecimento de peças para a frota municipal.		SERV	1	6.775.000,00	6.775.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.01.0063

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 021484/2021**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 069/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para a prestação de serviço de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento que possibilitem para a frota de veículos o abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para o atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, Anexo III do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente de publicação do contrato no diário oficial.

2.2. Por ser tratar de serviços de natureza contínua, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

2.3. A prorrogação ficará vinculada a boa execução contratual por parte da CONTRATADA, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 060001.0412200122.032 - Ficha: 145 - FR: 15400000000
Dotação Orçamentária: 060001.0412200122.032 - Ficha: 146 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 100002.1212200152.040 - Ficha: 204 - FR: 11200000000
Dotação Orçamentária: 100002.1212200152.040 - Ficha: 205 - FR: 11200000000
Dotação Orçamentária: 160001.0412200272.131 - Ficha: 553 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160001.0412200272.131 - Ficha: 555 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.0618100272.133 - Ficha: 571 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.0618100272.133 - Ficha: 572 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 160002.2678200272.145 - Ficha: 603 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 160002.2678200272.145 - Ficha: 604 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 170001.2012200282.032 - Ficha: 615 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 170001.2012200282.032 - Ficha: 616 - FR: 19900000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400482.206 - Ficha: 840 - FR: 13900010008
Dotação Orçamentária: 230001.0824400482.206 - Ficha: 842 - FR: 13900010008
Dotação Orçamentária: 230001.0824400472.205 - Ficha: 827 - FR: 13110000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400472.205 - Ficha: 830 - FR: 13110000002
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.203 - Ficha: 814 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.203 - Ficha: 816 - FR: 10010000001
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.201 - Ficha: 805 - FR: 13110000004
Dotação Orçamentária: 230001.0824400462.201 - Ficha: 809 - FR: 13110000004
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.111 - Ficha: 110 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.111 - Ficha: 111 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130001.1012200192.095 - Ficha: 013 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130001.1012200192.095 - Ficha: 014 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.117 - Ficha: 143 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.117 - Ficha: 147 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.110 - Ficha: 105 - FR: 12110000000
Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.110 - Ficha: 107 - FR: 12140000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.107 - Ficha: 071 - FR: 12140000003

Dotação Orçamentária: 130003.1030200212.107 - Ficha: 073 - FR: 12140000003

Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.118 - Ficha: 158 - FR: 12110000000

Dotação Orçamentária: 130004.1030500222.118 - Ficha: 160 - FR: 12140000001

Dotação Orçamentária: 130002.1030100202.104 - Ficha: 059 - FR: 12140000002

Dotação Orçamentária: 130002.1030100202.104 - Ficha: 062 - FR: 12140000002

Dotação Orçamentária: 130004.1030400222.116 - Ficha: 132 - FR: 12110000000

Dotação Orçamentária: 130004.1030400222.116 - Ficha: 133 - FR: 12110000000

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

6.3 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.3 - O reajuste previsto no item anterior incidirá somente no valor do homem/hora, previsto no item 2 do ANEXO V do Edital;

6.4 - Não sofrerão reajustes os valores referentes à Taxa de Administração, prevista em Contrato;

6.5 - Os preços referentes às peças, previstos em contrato, serão atualizados conforme preço praticado no mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;

6.6 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na Cláusula Primeira e em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, bem como, na legislação vigente;
- b) Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;
- c) O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pelo contratante;
- d) Fornecer tantos cartões magnéticos personalizados quantos forem solicitados, inclusive provenientes de substituições, trocas e extravios, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, acompanhados das respectivas senhas de utilização;
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do fiscal e/ou gestor do contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender;
- g) A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto em Colatina, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Executar, pontualmente, os pagamentos aos estabelecimentos credenciados decorrentes do fornecimento de combustível ou da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, asseverando-se que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- i) A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus ao Contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, quando do acréscimo, transferência e/ou retirada e substituição de credenciados;
- k) Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos e oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
 - l.1) Havendo recusa de combustível, os procedimentos para substituição deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE;
 - l.2) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dessa operação de substituição;
 - l.3) Os prejuízos causados aos veículos da frota municipal decorrentes do uso do combustível com características alteradas (fora dos padrões legais) serão custeados pela CONTRATADA.
- m) Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Gestor, e no valor que este estabelecer;
- n) Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
 - o.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - o.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
 - o.3) alterar limites;
 - o.4) substituir senha;
 - o.5) solicitar cartões;
 - o.6) cadastrar condutores.



- p) Disponibilizar no sistema ferramenta para consulta de crédito disponível em cada;
- q) Adotar medidas de segurança que evitem fraudes nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros tão pouco clonados e ainda, que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- r) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- s) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a prestação dos serviços, objeto deste, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- v) A Contratada deverá atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do Município de Colatina, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- w) Abastecer e realizar manutenção somente nos veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE.

10.2. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente processo, inclusive salários dos seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de suas atividades.

10.3. É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

10.4. A Contratada deverá apresentar Declaração de Credenciamento indicando o quantitativo, endereço e telefone, dos estabelecimentos credenciados por Município no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

10.4.1. A rede credenciada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral;

10.5 O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Contratante, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

10.6. Os postos credenciados à CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo, uma via do comprovante da operação de aquisição de combustível, emitida pela máquina do cartão, no ato do abastecimento, discriminando: placa do veículo, nome do condutor ou número de registro funcional, quantidade abastecida em litros, tipo do combustível, valor, data e hora.

10.7. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas.

10.8. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o Contratante, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

10.9. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no Contratante;

10.10. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante



toda a vigência da prestação dos serviços;

10.11. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais em nome da licitante vencedora, a qual, posteriormente encaminhará ao Contratante a(s) Nota(s) Fiscal(is) Consolidada(s) do período para pagamento;

10.12. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

10.13. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;

10.14. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do Contratante;

10.15. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante;

10.16. Buscar atender às solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo Contratante;

10.17. Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Indicar servidor para exercer a função de gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

a.1) O gestor do contrato acompanhará os serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

a.1.1) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

a.2) O Contratante poderá indicar um ou mais fiscais, que auxiliarão o gestor na fiscalização e execução do contrato;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte combustíveis adulterados ou fornecidos, bem como serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

d) Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, administrador, condutores, demais usuários e centros de custo;

e) Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

g) Abastecer somente os veículos pertencentes a frota do CONTRATANTE.

h) Solicitar de três (03) fornecedores de peças e serviços da rede credenciada os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- i) Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com o Contratante;
- j) O Município de Colatina se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela Contratada, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;
- k) Manter atualizado o cadastro dos veículos e condutores no sistema da Contratada;
- l) Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do gestor de contrato designado;
- m) Autorizar crédito adicional ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- n) Aprovar as Ordens de Serviço para execução dos serviços por meio do sistema;
- o) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

15 - DAS VEDAÇÕES:

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato.

17 - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

18 - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 - DO FORO:

19.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____